



AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.

A Câmara Municipal de Cruz das Almas-Ba., torna pública a publicação do CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, cujo objeto é o chamamento público que tem como objetivo o CREDENCIAMENTO para agenciamento e gerenciamento de viagens aéreas nacionais e hospedagem, por meio de empresa especializada, abrangendo as seguintes atividades: pesquisa de rotas e tarifas, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e entrega de passagens aéreas nacionais, bem como reserva e contratação de hospedagens em território nacional, conforme demanda da Câmara Municipal de Cruz das Almas/BA. A partir de 07/10/2025 pelo e-mail licitacaocamaracruzdasalmas@gmail.com. O Edital publicado encontra-se disponível na íntegra e gratuitamente no Portal da Prefeitura, link: www.cruzasalmas.ba.leg.br, e Portal Nacional de Contratações Públicas, no endereço seguinte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Cruz das Almas-Ba, 03 de outubro de 2025.

MARIO FIUZA PASSOS
Agente de Contratação/Pregoeiro

CREDECENCIAMENTO

001/2025

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

OBJETO

Prestação de serviços de agenciamento e gerenciamento de viagens aéreas nacionais e hospedagem, por meio de empresa especializada, abrangendo as seguintes atividades: pesquisa de rotas e tarifas, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e entrega de passagens aéreas nacionais, bem como reserva e contratação de hospedagens em território nacional, conforme demanda da Câmara Municipal de Cruz das Almas/BA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 (doze) meses

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	5
4. DA HABILITAÇÃO	6
5. DOS RECURSOS	7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	9
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	10
9. DA CONTRATAÇÃO	10
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	10
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	10
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	11
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11

EDITAL**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS****CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

(Processo Administrativo nº 069/2025)

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, por meio do Setor de Licitações, sediado na Rua João Gustavo da Silva, 149, Suzana, Cruz das Almas-Bahia, CEP 44380-000, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestação de serviços de agenciamento e gerenciamento de viagens aéreas nacionais e hospedagem, por meio de empresa especializada, abrangendo as seguintes atividades: pesquisa de rotas e tarifas, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e entrega de passagens aéreas nacionais, bem como reserva e contratação de hospedagens em território nacional, conforme demanda da Câmara Municipal de Cruz das Almas/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.3. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, da Lei nº 14.133/21.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante.

2.2. Não poderão participar do credenciamento:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.6. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.2.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.4 e 2.2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. O disposto nos itens 2.2.4 e 2.2.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.3. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto.

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços (descrever o bem a ser fornecido ou o serviço a ser prestado pelo credenciado).

3.1.3. Na hipótese de contratação em mercados fluidos, percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação;

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Apresentar a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 02 (duas) horas, para:

4.9.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

4.9.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.9.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

4.9.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.10. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico licitacaocamaracruzdasalmas@gmail.com ou no Portal da Transparência da Câmara.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

- 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6. fraudar o credenciamento;
- 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacaocamaracruzdasalmas@gmail.com.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 03 (três) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. Serão classificados obedecendo à ordem cronológica de credenciamento conforme o envio dos documentos dos documentos de habilitação, por e-mail, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de 06/10/2025.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico licitacaocamaracruzdasalmas@gmail.com.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Cruz das Almas-BA, 03 de outubro de 2025.

EURICLES MIGUEL DOS SANTOS NETO

Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº 069/2025)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de agenciamento e gerenciamento de viagens aéreas nacionais e hospedagem, por meio de empresa especializada, abrangendo as seguintes atividades: pesquisa de rotas e tarifas, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e entrega de passagens aéreas nacionais, bem como reserva e contratação de hospedagens em território nacional, conforme demanda da Câmara Municipal de Cruz das Almas/BA.

1.2. A contratação será realizada por credenciamento, com o objetivo de atender às necessidades de deslocamento de agentes políticos e servidores da Câmara Municipal, a serviço institucional, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da administração pública.

1.3. A natureza do objeto é de prestação de serviços continuados, de forma eventual e sob demanda, não se constituindo em contratação com prestação de serviço fixo, mas sim por requisição específica da Administração, conforme a necessidade de viagens.

1.4. Os quantitativos estimados encontram-se detalhados na planilha de estimativa de consumo, elaborada com base nos históricos de contratações anteriores e na previsão de atividades institucionais previstas para o exercício. Os quantitativos ora indicados servem exclusivamente como referência para formação dos preços, não representando obrigação de consumo por parte da Administração.

1.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

GRUPO 01

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QNTD.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AEREAS nacionais, compreendendo: Assessoria, cotação, reserva,	TX	R\$ 200.000,00	0,01

	Emissão, marcação, Alteração, Cancelamento e reembolso.			
--	--	--	--	--

GRUPO 02

1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE hospedagem nacional, compreendendo: Assessoria, cotação, reserva, Emissão, marcação, Alteração, Cancelamento e reembolso.	TX	R\$ 70.000,00	0,00
---	--	----	---------------	------

1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo.

1.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do termo, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação está devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pelo setor competente da Câmara Municipal de Cruz das Almas, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, documento que embasou tecnicamente a necessidade da Administração e orientou a definição da solução mais eficiente, segura e econômica para atendimento da demanda institucional.

2.2. O Estudo Técnico Preliminar identificou que as atividades parlamentares e administrativas da Câmara Municipal frequentemente demandam deslocamentos oficiais de vereadores, servidores e representantes institucionais, com o objetivo de participar de eventos, capacitações, reuniões técnicas, audiências públicas, encontros com órgãos públicos e instituições de interesse do Município, o que torna imprescindível a contratação de serviços especializados de agenciamento de viagens e hospedagem.

2.3. A opção pelo credenciamento mostrou-se a mais vantajosa diante da imprevisibilidade da frequência e do destino das viagens, permitindo a habilitação de múltiplos prestadores por

chamamento público, com critérios objetivos de participação, preços previamente parametrizados e pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados. O modelo assegura flexibilidade, agilidade e economicidade na execução, sem compromisso de quantidade mínima e com atendimento conforme a demanda, conforme demonstrado no ETP e em consonância com a Nova Lei de Licitações e Contratos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1. A solução proposta visa garantir à Câmara Municipal de Cruz das Almas o acesso contínuo, ágil, eficiente e seguro aos serviços de agenciamento e gerenciamento de viagens aéreas e hospedagens nacionais, mediante contratação de empresa especializada, com capacidade técnica e operacional para atender, sob demanda, às necessidades institucionais relacionadas a deslocamentos de interesse público.

3.2. A contratação abrangerá, durante todo o ciclo de vida do objeto, as seguintes atividades:

3.2.1. Levantamento e cotação de passagens aéreas (preferencialmente com tarifas promocionais, remarcáveis e reembolsáveis);

3.2.2. Reservas, emissões, remarcações e cancelamentos de passagens aéreas nacionais;

3.2.3. Reserva e contratação de hospedagem em hotéis ou similares, observando critérios de localização, segurança, conforto e custo-benefício;

3.2.4. Suporte operacional e atendimento contínuo, inclusive em finais de semana, feriados e fora do horário comercial, quando necessário;

3.2.5. Gestão da demanda e do histórico de utilização dos serviços, com geração de relatórios gerenciais periódicos, para fins de controle, transparência e auditoria;

3.2.6. Adequado gerenciamento de prazos, taxas, multas, créditos e reembolsos, sempre visando à economicidade para a Administração Pública;

3.2.7. Fornecimento de sistema informatizado ou interface eficiente para requisição e acompanhamento das demandas, caso disponível.

3.2.8. Durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, e nos contratos que dela decorrerem, a solução deve assegurar a máxima eficiência na alocação de recursos públicos, o cumprimento de prazos e a redução de custos operacionais e administrativos, especialmente diante da imprevisibilidade quanto à frequência e aos destinos dos deslocamentos.

3.3. Requisitos da contratação:

3.3.1. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente:

- 3.3.2. Estar regularmente registrada em órgão competente para atuar como agência de viagens e turismo;
- 3.3.3. Comprovar experiência prévia na prestação dos serviços objeto desta contratação, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 3.3.4. Possuir estrutura operacional adequada para atendimento remoto e eletrônico (telefone, e-mail, sistema on-line ou aplicativo);
- 3.3.5. Disponibilizar equipe técnica com atendimento personalizado e suporte em tempo real, especialmente em casos de urgência;
- 3.3.6. Garantir reserva de passagens e hospedagens conforme critérios definidos pela Administração, inclusive com consulta e aprovação prévia;
- 3.3.7. Apresentar relatórios, discriminando os serviços executados, custos, alterações e economia obtida;
- 3.3.8. Garantir a não incidência de cobrança de taxas adicionais além da taxa de agenciamento/serviço, previamente fixada no processo.
- 3.3.9. Essa estrutura busca garantir uma solução eficiente, economicamente vantajosa e tecnicamente adequada, em conformidade com o interesse público e os princípios da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para assegurar a adequada execução do objeto, a contratação dos serviços de agenciamento e gerenciamento de viagens aéreas e hospedagem deverá observar os seguintes requisitos técnicos, administrativos e operacionais mínimos, a serem exigidos da empresa contratada:

a) Habilitação Jurídica e Técnica:

- Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados, que comprovem experiência anterior na prestação de serviços de natureza compatível com o objeto licitado.

b) Estrutura e Atendimento:

- Disponibilização de estrutura operacional adequada para atendimento remoto e contínuo, inclusive em finais de semana, feriados e fora do horário comercial;
- Disponibilização de pessoal qualificado para o atendimento às solicitações da Administração, garantindo comunicação eficiente e resolução ágil de imprevistos;

- Caso possua, disponibilização de plataforma on-line ou sistema informatizado para solicitação, acompanhamento e gestão de reservas, remarcações e cancelamentos.

c) Execução dos Serviços:

- Prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e reserva de hospedagem conforme a demanda apresentada;
- Observância dos critérios de economicidade, eficiência, segurança, conforto e localização adequada, conforme as necessidades da Câmara Municipal;
- Realização de, no mínimo, três cotações distintas para cada solicitação, de modo a garantir a melhor relação custo-benefício para a Administração.

d) Transparência, Gestão e Controle:

- Entrega mensal de relatórios gerenciais contendo dados dos serviços executados, valores praticados, alterações, cancelamentos, créditos utilizados e economia gerada;
- Garantia de que não haverá cobrança de taxas extras ou ocultas, além daquelas previamente contratadas;
- Manutenção de registro detalhado de todas as operações realizadas durante a vigência do contrato, para fins de controle e fiscalização.

e) Conformidade Legal e Regulatória:

- Observância das normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), da Associação Brasileira de Agências de Viagens (ABAV), bem como demais normativos aplicáveis ao setor;
- Cumprimento integral da legislação tributária, trabalhista e demais normas vigentes pertinentes à execução contratual.

4.2. Esses requisitos têm como finalidade garantir a qualidade da prestação dos serviços, a economicidade dos recursos públicos e a plena aderência aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Sustentabilidade

4.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução será realizada na data e horário do evento, a administração irá emitir ordem de serviço com prazo de até 02 (dois) úteis anteriores à data de execução.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados de forma remota ou presencial, no seguinte endereço: Rua João Gustavo da Silva, nº 149, Bairro Suzana, Cruz das Almas-Ba, CEP 44.380-000;

Especificação da garantia do serviço

5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.12.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.13.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16.Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,09 % (nove centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12.O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14.Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. 7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.13.1 o prazo de validade;

8.13.2 a data da emissão;

8.13.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.13.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.13.5 o valor a pagar; e

8.13.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

8.16. Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.27. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de Crédito

8.28. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.28.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.28.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.28.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.28.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.29. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.30. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/10/2025.

8.31. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.32. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.33.No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.34.Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.35.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.36.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.37.O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA).

Forma de prestação do serviço

9.2. A prestação do serviço será parcelada.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-

A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$
$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}$$
$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo, limitado a 10% do valor total estimado da contratação.

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.25.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.25.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. Disposições gerais sobre habilitação

10.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. Documentação complementar para cooperativas

11.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

11.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

11.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

11.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

11.6.1. ata de fundação;

11.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

11.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

11.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

11.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

11.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

11.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais) conforme custos unitários apostos na tabela contida no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima.

10.2.Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

11.2.A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE: 01.01. CÂMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE: 01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00.00

FONTE: 00

11.3.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1.As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cruz das Almas-Bahia 03 de outubro de 2025.

ANNA CAROLINA COELHO LOPES SOBRAL

Superintendente Administrativo – Portaria nº 001/2025

Aprovado, em 03 de outubro de 2025.

EURICLES MIGUEL DOS SANTOS NETO

Presidente da Câmara Municipal

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento e gerenciamento de viagens aéreas e hospedagem, compreendendo todas as etapas operacionais envolvidas, tais como cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes e reservas, para atendimento às demandas da Câmara Municipal de Cruz das Almas/BA.

1.2. A necessidade da contratação decorre do fato de que, no exercício de suas competências institucionais, os membros da Câmara Municipal – vereadores, servidores e representantes – frequentemente precisam se deslocar para outras localidades, a fim de participar de cursos de capacitação, congressos, seminários, reuniões técnicas, audiências públicas, eventos institucionais, e outros compromissos oficiais que se relacionem direta ou indiretamente com a atividade legislativa e o interesse público local.

1.3. Tais deslocamentos são imprescindíveis para a constante atualização normativa, técnica e política dos agentes públicos, além de propiciarem o intercâmbio de boas práticas administrativas e legislativas, o que reflete positivamente na melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal à população.

1.4. No entanto, a inexistência de uma contratação formalizada com empresa especializada, que centralize e gerencie as etapas envolvidas nos serviços de viagens e hospedagem, acarreta dificuldades logísticas e operacionais, como a realização de cotações fragmentadas, ausência de uniformização nas reservas, dificuldades no controle de custos e no atendimento emergencial às alterações de itinerários. Essas falhas comprometem a economicidade, a eficiência e a continuidade dos serviços institucionais.

1.5. Diante disso, evidencia-se a necessidade de adoção de modelo de contratação que permita à Administração consolidar, sob gestão centralizada e especializada, os serviços de agenciamento de passagens aéreas e de reservas de hospedagens, com agilidade, segurança e controle orçamentário, possibilitando a adequação às demandas institucionais variáveis e muitas vezes imprevisíveis.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

2.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, compete à Administração Pública demonstrar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, instrumento de planejamento que visa consolidar as necessidades de contratação dos órgãos públicos, promovendo racionalização de despesas e eficiência na gestão pública.

2.2. Contudo, até o presente momento, a Câmara Municipal de Cruz das Almas ainda não finalizou a elaboração de seu Plano de Contratações Anual referente ao exercício corrente, razão pela qual não é possível atestar formalmente a inserção deste objeto no referido instrumento.

2.3. Apesar da ausência do PCA, a necessidade da contratação está devidamente identificada e justificada neste. Ademais, a ausência momentânea do PCA não descaracteriza a regularidade do planejamento da contratação, especialmente quando demonstrada a essencialidade do objeto para o funcionamento institucional, conforme os princípios da razoabilidade, eficiência e interesse público que regem a atividade administrativa.

2.4. Portanto, embora o Plano de Contratações Anual ainda não tenha sido formalizado, a contratação encontra-se devidamente respaldada no contexto do planejamento estratégico da Câmara Municipal, observando os critérios legais e técnicos exigidos para o adequado atendimento do interesse público.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

3.1. A presente contratação tem por finalidade seleção de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento e gerenciamento de viagens aéreas e hospedagem, abrangendo, de forma integrada, os seguintes requisitos essenciais:

a) Escopo dos serviços:

Os serviços deverão incluir obrigatoriamente:

Pesquisa e cotação de passagens aéreas e hospedagens conforme as solicitações da Câmara Municipal;

Reservas, emissões, cancelamentos e remarcações de passagens aéreas nacionais, em classe econômica, com múltiplas opções de companhias e horários, e com direito a bagagem de mão;

Reservas e alterações de hospedagem, com apresentação de pelo menos três alternativas compatíveis com os parâmetros estabelecidos pela Administração;

Atendimento emergencial e suporte técnico, inclusive em finais de semana, feriados e fora do horário comercial, quando necessário ao interesse institucional.

b) Padrões mínimos de qualidade:

Atendimento célere, eficiente e com boa comunicação;

Suporte por meio eletrônico e telefônico com canais permanentemente disponíveis;

Observância das normas da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), dos órgãos de controle de turismo e da legislação aplicável ao setor.

c) Adequação orçamentária e documental:

Apresentação de proposta de preços compatível com os valores praticados pelo mercado;

Atendimento integral às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme os termos do edital e da Lei nº 14.133/2021.

d) Forma de contratação:

A contratação será realizada por credenciamento de empresas especializadas, permitindo a habilitação contínua das interessadas que atendam às condições do edital e a subsequente contratação não exclusiva, conforme a demanda, sem obrigatoriedade de consumo mínimo, com observância de critérios objetivos de vantajosidade, qualidade e necessidade administrativa.

g) Outras exigências:

A empresa contratada deverá manter sistema informatizado que permita a comunicação ágil com os setores responsáveis da Câmara, inclusive com envio de comprovantes de reserva e bilhetes eletrônicos por e-mail;

Prestação de relatórios com detalhamento do serviço prestado, para fins de controle e prestação de contas.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1.A estimativa de quantidades foi elaborada com base na análise do consumo histórico dos exercícios anteriores, complementada pela projeção de demandas futuras a partir do aumento previsto de programas e atividades executadas pela Câmara.

4.2.As quantidades estimadas são as seguintes:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QNTD.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AEREAS NACIONAIS, compreendendo: Assessoria, cotação, reserva, Emissão, marcação, Alteração, Cancelamento e reembolso.	TX	R\$ 200.000,00
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE HOSPEDAGEM NACIONAIS, compreendendo: Assessoria, cotação, reserva, Emissão, marcação, Alteração, Cancelamento e reembolso.	TX	R\$ 70.000,00

Essas quantidades poderão ser ajustadas conforme a demanda efetiva, garantindo maior flexibilidade à Administração.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento preliminar de mercado com o objetivo de identificar as alternativas viáveis para o atendimento da necessidade administrativa referente à contratação de serviços de agenciamento e gerenciamento de viagens aéreas e hospedagem para a Câmara Municipal de Cruz das Almas.

5.2. Análise das alternativas possíveis

Durante o levantamento, foram consideradas as seguintes alternativas:

a) Adesão a atas de registro de preços vigentes (carona):

Foram consultados os sistemas disponíveis de atas vigentes, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Compras.gov.br e sites de Câmaras e Prefeituras da região. Verificou-se que, embora existam algumas atas disponíveis para adesão, elas estão direcionadas a órgãos com realidades institucionais distintas ou com cláusulas e condições que não se ajustam às necessidades específicas da Câmara Municipal, especialmente no que tange à abrangência geográfica dos serviços, aos prazos de atendimento e ao modelo de suporte técnico. Além disso, a opção por "carona" exige autorização do órgão gerenciador, o que poderia comprometer a previsibilidade da execução contratual.

b) Credenciamento de múltiplas agências especializadas (Lei nº 14.133/2021, art. 79):

- Aspectos técnicos: habilitação contínua de interessados que atendam ao edital, sem exclusividade, com atendimento concorrencial no nível da melhor tarifa disponível no momento da compra, observados tetos de taxas.
- Econômico: promove pressão competitiva constante entre credenciadas, captura promoções/inventários diversos e mitiga sobrepreço; pagamento por demanda efetivamente realizada.
- Riscos: necessidade de regras claras de seleção entre credenciadas (rodízio, melhor tarifa comprovada, desempenho).
- Conclusão: mais aderente ao objeto, conciliando pluralidade de oferta, agilidade e comprovação da vantajosidade por operação.

c) Execução direta pela Administração (sem agenciamento)

- Aspectos técnicos: exigiria equipe interna especializada, acesso e gestão de múltiplos canais, atendimento contínuo e capacidade de lidar.
- Riscos: descontinuidade, baixa eficiência operacional, dificuldades de comprovar vantajosidade e maior custo administrativo indireto.
- Conclusão: não recomendada, por não ser atividade fim e por impor estrutura operacional desproporcional.

5.3. Justificativa técnica e econômica da solução escolhida

5.3.1. Diante do comportamento volátil e competitivo das tarifas aéreas e de hospedagem, o credenciamento revela-se a solução tecnicamente mais aderente e economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Cruz das Almas/BA, por: (i) permitir ampla participação e atendimento contínuo (sem exclusividade); (ii) reduzir riscos operacionais por meio de redundância de prestadores; e (iii) fortalecer a governança e a auditabilidade das despesas por meio de evidências e relatórios padronizados.

Assim, com fundamento no art. 18, §1º, VI, e no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 (procedimento de credenciamento), recomenda-se a adoção do credenciamento como tipo de solução para o objeto em referência, por equilibrar eficiência, economicidade e transparência, atendendo ao interesse público com a necessária flexibilidade operacional.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Valor (R\$): 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais).

6.2. A estimativa do valor da contratação foi obtida com base em pesquisa de mercado realizada através de consulta ao sistema Banco de Preços, estando em conformidade ao preconizado no art. 23, §1º, inciso III, da Lei 14.133/2021.

6.3. Com base nos quantitativos estimados e nos preços obtidos na pesquisa, chegou-se à seguinte composição de custos:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QNTD.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR A SER PAGO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AEREAS NACIONAIS, compreendendo: Assessoria, cotação, reserva, Emissão, marcação, Alteração, Cancelamento e reembolso.	TX	R\$ 200.000,00	0,01	R\$ 2.000,00
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE HOSPEDAGEM NACIONAIS, compreendendo: Assessoria, cotação, reserva, Emissão, marcação, Alteração, Cancelamento e reembolso.	TX	R\$ 70.000,00	0,00	R\$ 0,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e gerenciamento de viagens aéreas e hospedagem, com abrangência nacional, visando atender, de forma contínua e eficiente, às demandas institucionais da Câmara Municipal de Cruz das Almas/BA.

7.2. A solução contempla a disponibilização de todos os meios necessários para a cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e serviços de hospedagem, com atendimento ágil e personalizado, observando-se critérios de economicidade, segurança, eficiência e conformidade com as normas regulatórias e orçamentárias vigentes.

7.3. De forma integrada, a solução envolve:

7.3.1. Atendimento sob demanda, por meio de sistema informatizado ou canais de comunicação diretos, com disponibilidade em tempo integral, inclusive em finais de semana e feriados, quando necessário;

7.3.2. Cotação de opções de voos e hotéis, com apresentação de, no mínimo, três alternativas de cada item, compatíveis com a necessidade informada e os critérios de economicidade e eficiência;

7.3.3. Reserva, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos e comprovantes de hospedagem, no prazo máximo estabelecido em edital, com atendimento a situações emergenciais;

7.3.4. Serviços de remarcação e cancelamento, com atuação proativa da empresa contratada para minimizar custos decorrentes de alterações, respeitadas as políticas das companhias aéreas e hotéis;

7.3.5. Suporte técnico e acompanhamento dos serviços prestados, inclusive com a disponibilização de relatórios gerenciais periódicos para fins de controle e transparência.

7.4. A contratação permitirá o atendimento tempestivo às necessidades de deslocamento dos vereadores, servidores e representantes da Câmara Municipal para participação em eventos oficiais, cursos de capacitação, congressos, reuniões institucionais e outras atividades correlatas, promovendo a atualização e a melhoria dos serviços prestados pelo Poder Legislativo à sociedade.

7.5. Além disso, a adoção do credenciamento, como procedimento auxiliar previsto na Nova Lei de Licitações e Contratos, permitirá habilitar múltiplos prestadores mediante chamamento público com critérios objetivos de participação, assegurando atendimento conforme a demanda e pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados.

7.6. Portanto, a solução delineada atende de forma plena aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, além de alinhar-se às boas práticas de gestão administrativa e contratual no âmbito da Administração Pública.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Considerando o disposto no art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação prevê a adoção do parcelamento do objeto, como estratégia mais adequada sob os pontos de vista técnico e econômico, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.2. O objeto da contratação envolve dois serviços distintos, porém complementares:

8.2.1. Agenciamento e gerenciamento de passagens aéreas nacionais (pesquisa de rotas e tarifas, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e entrega);

8.2.2. Reserva e contratação de hospedagens em território nacional.

8.3. Embora integrados na finalidade de viabilizar deslocamentos oficiais, trata-se de itens com características operacionais e lógicas de mercado diferenciadas, que justificam o parcelamento do objeto com vistas a alcançar os seguintes objetivos:

8.3.1. Eficiência administrativa e técnica: a segmentação do objeto permite que empresas com expertise específica em cada área (passagens aéreas ou hospedagem) possam se credenciar, e a qualidade dos serviços prestados. Empresas que atuam exclusivamente em um dos ramos.

8.3.2. Economicidade e vantajosidade: o parcelamento atrai um número mais amplo de fornecedores, condições comerciais e opções de atendimento à Administração.

8.3.3. Aderência às práticas de mercado: verifica-se, na prática, a existência de empresas que atuam exclusivamente na intermediação de passagens aéreas e outras que se especializam na reserva e contratação de hospedagens. O parcelamento, portanto, adequadamente reflete a divisão natural de atuação no setor, evitando restrições à competitividade e garantindo maior aderência às práticas do mercado.

8.3.4. Facilidade de controle e fiscalização contratual: ao dividir o objeto, a Câmara Municipal de Cruz das Almas poderá adotar mecanismos de controle mais precisos sobre a execução de cada parcela do contrato, o que facilita a gestão contratual e a responsabilização de eventuais falhas.

8.4. Desse modo, a opção pelo parcelamento da contratação em dois itens independentes – (i) agenciamento e gerenciamento de passagens aéreas nacionais e (ii) reserva e contratação de hospedagens nacionais – mostra-se tecnicamente viável e economicamente mais vantajosa, em consonância com os princípios da Nova Lei de Licitações e com as

orientações do Tribunal de Contas da União quanto à vedação do parcelamento apenas quando este comprometer a economia de escala, a viabilidade do objeto ou a segurança da contratação (Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário).

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A presente contratação tem como finalidade principal assegurar à Câmara Municipal de Cruz das Almas/BA a disponibilidade contínua, eficiente e econômica de serviços de agenciamento e gerenciamento de viagens aéreas e hospedagens, de modo a garantir a realização de deslocamentos institucionais necessários ao pleno exercício das funções legislativas, administrativas e de representação política.

9.2. Dentre os resultados pretendidos, destacam-se:

9.2.1. Maior eficiência administrativa

9.2.1.1. A contratação de empresa especializada permitirá a racionalização de procedimentos internos, reduzindo a necessidade de realização de cotações pontuais e repetitivas, bem como a sobrecarga dos setores administrativos da Câmara com tarefas operacionais relacionadas à pesquisa, reserva, alteração e cancelamento de passagens e hospedagens.

9.2.2. Agilidade no atendimento das demandas

9.2.2.1. A contratação garantirá respostas ágeis às solicitações de viagens institucionais, inclusive em situações emergenciais ou imprevisíveis, com atendimento personalizado, suporte contínuo e pronta entrega de bilhetes e reservas.

9.3. Controle e transparência

9.3.1. Espera-se o aprimoramento dos mecanismos de controle e rastreabilidade das despesas públicas, mediante a adoção de relatórios gerenciais mensais e instrumentos de fiscalização da execução contratual, assegurando a transparência e a prestação de contas dos gastos realizados com passagens e hospedagens.

9.4. Qualificação institucional

9.4.1. Ao viabilizar a participação de vereadores e servidores em eventos técnicos, cursos de capacitação e encontros interinstitucionais, a contratação contribuirá para a formação continuada dos agentes públicos, com impacto positivo direto na qualidade da atividade legislativa, da fiscalização do Executivo e da produção normativa local.

9.6. Aderência aos princípios da boa governança

9.6.1. A solução contratual está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e planejamento, promovendo uma gestão pública moderna, proativa e comprometida com os resultados.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, compete à Administração adotar as providências necessárias antes da formalização do contrato, de modo a garantir sua regularidade e plena eficácia.

10.2. No presente caso, considerando que todas as etapas preparatórias do procedimento licitatório serão devidamente observadas no curso do processo, não se vislumbra a necessidade de adoção de providências adicionais específicas previamente à celebração do contrato, além daquelas intrínsecas ao próprio rito licitatório.

10.3. A única providência a ser formalmente adotada antes da assinatura contratual consiste na designação do fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Tal agente será responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual, assegurando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como a adequada prestação do serviço contratado.

10.4. Assim, ressalvada essa nomeação formal, não há outras providências complementares a serem adotadas previamente à celebração do contrato, uma vez que os requisitos técnicos, orçamentários, jurídicos e administrativos estarão integralmente atendidos ao longo do processo licitatório correspondente.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, cabe à Administração indicar a existência de outras contratações que sejam correlatas ou interdependentes à contratação em análise, de modo a assegurar a coerência do planejamento e a integridade da solução contratual pretendida.

11.2. No presente caso, que trata da contratação de serviços de agenciamento e gerenciamento de viagens aéreas e hospedagem, não foram identificadas contratações em curso ou planejadas que guardem vínculo de interdependência técnica, operacional ou jurídica com o objeto pretendido.

11.3. Trata-se de solução autônoma e autoexecutável, cuja implementação e operacionalização não depende da existência de outros contratos administrativos ou de aquisições complementares para alcançar sua plena eficácia.

11.4. Ressalta-se, contudo, que eventual contratação futura de serviços correlatos — como serviços de transporte terrestre, fornecimento de diárias ou aquisição de passagens rodoviárias — poderá complementar a política de deslocamento institucional da Câmara Municipal, mas sem configurar, no momento, vínculo de interdependência direta ou impeditiva da presente contratação.

11.5. Dessa forma, a presente contratação é plenamente viável de forma isolada, não estando condicionada ou subordinada a qualquer outra contratação vigente ou futura, o que reforça a sua autonomia e a suficiência da solução proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar refere-se à prestação de serviços de agenciamento e gerenciamento de viagens aéreas e hospedagem, compreendendo a intermediação na reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e hospedagens em território nacional.

12.2. Considerando a natureza essencialmente imaterial e não industrial do serviço, não se vislumbram impactos ambientais diretos e significativos relacionados à geração de resíduos sólidos, consumo de energia elétrica, uso de recursos hídricos ou necessidade de logística reversa para desfazimento de bens.

12.3. Conclui-se, portanto, que embora os impactos ambientais diretos sejam mínimos ou inexistentes, a Administração poderá promover ações indutivas e orientadoras para a adoção de práticas sustentáveis pelos fornecedores, em alinhamento com os princípios da gestão ambientalmente responsável e do desenvolvimento sustentável, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

13. Declaração de Viabilidade

13.1. Após análise técnica, jurídica e administrativa dos elementos constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e gerenciamento de viagens aéreas e hospedagem, mostra-se adequada, necessária e vantajosa para atender de forma eficaz e contínua às demandas institucionais da Câmara Municipal de Cruz das Almas.

13.2. A solução proposta está alinhada com o interesse público, ao viabilizar os deslocamentos oficiais de agentes públicos para participação em eventos técnicos, cursos de capacitação, reuniões interinstitucionais e outras atividades correlatas à função legislativa, contribuindo para a melhoria da atuação parlamentar e da gestão pública local.

Todos os requisitos legais e regulamentares foram devidamente considerados, desde o levantamento de mercado e a viabilidade orçamentária até a análise de impactos ambientais e alternativas técnicas.

Dessa forma, posiciona-se favoravelmente à continuidade do processo licitatório, recomendando-se a instrução completa do procedimento e posterior celebração do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de medida que atende plenamente ao interesse público e às necessidades operacionais da Câmara Municipal.

14. Responsáveis

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

(Processo Administrativo nº 050/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE
 SI A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**, POR
 INTERMÉDIO DO (A) E

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**, com sede na Rua João Gustavo da Silva, 149, Suzana, Cruz das Almas-Bahia, CEP 44380-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.863.519/0001-45, neste ato representado pelo Sr. Presidente Euricles Miguel dos Santos Neto, doravante denominado CONTRATANTE, e o [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO para agenciamento e gerenciamento de viagens aéreas nacionais e hospedagem, por meio de empresa especializada, abrangendo as seguintes atividades: pesquisa de rotas e tarifas, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e entrega de passagens aéreas nacionais, bem como reserva e contratação de hospedagens em território nacional, conforme demanda da Câmara Municipal de Cruz das Almas/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 1.6. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 1.7. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 1.8. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**
- 1.9. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 1.10. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 1.11. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 1.12. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1.13. São obrigações do CONTRATANTE:
 - 1.13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 1.13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 1.13.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 1.13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 1.13.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.13.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 1.13.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 1.13.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 1.13.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 1.13.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 1.13.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 1.13.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 1.13.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 1.13.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 1.13.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 1.13.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 1.13.10.1. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 1.13.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- 1.13.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 1.13.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.14.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1.15. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.19. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1.19.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

1.19.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

1.19.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

1.19.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

1.19.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

1.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

1.21. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

1.22. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

1.23. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

1.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

1.25. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

1.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

1.29. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

1.30. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

1.31. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

1.32. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

1.33. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

1.34. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

1.35. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

1.36. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

1.37. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

1.38. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

1.39. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

1.39.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

1.40. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.41. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

1.42. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

1.43. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

- 1.44. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 1.45. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 1.46. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 1.47. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 1.48. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 1.49. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 1.50. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 1.51. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 1.52. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 1.53. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 1.54. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 1.55. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 1.56. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 1.57. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 1.58. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 1.59. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

1.60. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

1.61. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.62. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.63. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1.64. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.65. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.66. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

1.66.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

1.66.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

1.67. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.68. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.69. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.70. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.71. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.71.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.71.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.71.3. Das indenizações e multas.

1.72. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

1.73. O CONTRATANTE poderá ainda:

1.73.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

1.73.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

1.74. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

1.75. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.76. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.77. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.78. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

1.79. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.80. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

1.81. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

1.82. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

1.83. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

1.84. Fica eleito o Foro da Cidade de Cruz das Almas-Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
RESPONSÁVEL LEGAL:
CPF:

PROPOSTA

A proponente acima identifica apresenta a Vossa Senhoria proposta de preços, para a prestação do serviço do objeto de que trata o **CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025**, conforme especificação constante do Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência deste Edital:

(Obs. Só listar os procedimentos que serão ofertados realmente)

GRUPO 01

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QNTD.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AEREAS nacionais, compreendendo: Assessoria, cotação, reserva, Emissão, marcação, Alteração, Cancelamento e reembolso.	TX	R\$ 200.000,00	0,01

GRUPO 02

1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE hospedagem nacional, compreendendo: Assessoria, cotação, reserva, Emissão, marcação, Alteração, Cancelamento e reembolso.	TX	R\$ 70.000,00	0,00
---	--	----	---------------	------

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da abertura do certame.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Concordamos com os prazos previstos no edital e na Minuta de Contrato.

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação do objeto desta cotação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Termo de Referência anexo.

Esta proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

LOCAL DATA, / ____ / ____

ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

1 – DADOS BANCÁRIOS

- 1.1. Banco:
- 1.2. Agência:
- 1.3. Conta Corrente.

Atenciosamente,

Local, data

[NOME DA PESSOA FÍSICA OU RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor] e CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ....., com sede na Rua....., nº, Bairro, Cidade de, Estado, CEP....., através de seu representante legal/Procurador, inscrito no CPF nº, sob as penas da lei:

1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 1.1. () Manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 1.2. () Declara que a proposta econômica apresentada na oportunidade compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

2. DECLARAÇÕES PARA FINS DE HABILITAÇÃO

- 2.1. () Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
- 2.2. () Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
- 2.3. () Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 2.4. () Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 2.5. () Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

III. DECLARAÇÕES DE CUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

- 3.1. () Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- 3.2. () Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

IV. PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA2

- 4.1. (.....) Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data e Local



Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

2 Declaração válida apenas para cooperativas

ANEXO VI - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E GERENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS NACIONAIS E HOSPEDAGEM – PESSOA JURÍDICA

À Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Cruz das Almas - BA.

[Nome da Sua Empresa], CNPJ nº [CNPJ da Sua Empresa], situado à [Endereço da Sua Empresa], por seu representante legal [ou procurador ou responsável credenciado] da empresa [Seu Nome], CPF nº de [Seu CPF], doravante denominado "Proponente", para fins de participação no Credenciamento nº [número do processo ou edital], promovido pela(o) [Nome do Órgão], vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de agenciamento e gerenciamento de viagens aéreas nacionais e hospedagem, com fundamento no disposto no Art. 6º, inciso XLIII, Art. 74, inciso IV, combinado com o Art. 79, inciso I e Parágrafo Único, todos da Lei nº 14.133/21, em regime **paralelo e não excludente**, conforme segue:

I – DADOS DO(A) REQUERENTE PESSOA JURÍDICA

- **Razão Social:** [Nome conforme previsto no Contrato/Estatuto Social]
- **CNPJ:** [Número]
- **Endereço:** [Endereço Completo]
- **Nome Completo do Responsável:** [Nome Completo do(a) Médico(a)]
- **Nacionalidade:** [Nacionalidade]
- **Estado Civil:** [Estado Civil]
- **Telefone:** [Número]
- **E-mail:** [Endereço de E-mail]

II – DA DOCUMENTAÇÃO ANEXADA

- Relacionar todos os documentos exigidos no edital e apresentados pelo interessado no Credenciamento;

III – DAS DECLARAÇÕES

- 4.1.** Declara, sob as penas da lei, que a documentação anexada é verdadeira e autêntica.
- 4.2.** Declara ter conhecimento e aceitar as normas e condições do edital de credenciamento.
- 4.3.** Declara com o preço especificado no edital e anexos, comprometendo-se a nada reclamar quanto a adicionais, auxílios, gratificações e outros acréscimos, que já se encontram satisfeitos pela retribuição pecuniária pelos serviços proposta no citado aviso e anexos.
- 4.4.** Declara ciência que sendo um credenciamento, não haverá por parte da Administração pública a obrigação de contratação, mas tão somente de inclusão por ordem cronológica de protocolo na Lista de Credenciados a ser divulgada de forma permanente no Sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal e Portal da Transparência, além do Diário Oficial;
- 4.5.** Declara que quando convocado e, se convocado, deverá apresentar toda a documentação solicitada na Convocação, pelo que está ciente que deverá manter seus dados cadastrais de e-mail e telefone atualizados junto à Câmara ou acompanhar diariamente o Diário Oficial da Câmara, onde as convocações serão publicadas.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o **CRENCIAMENTO Nº 001/2025** para prestação de serviços exames laboratoriais, nos termos do edital e da legislação em vigor.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Dados e Locais: [Cidade], [Dados]

[Seu Nome] [Seu CPF] [Nome da Sua Empresa] CNPJ: [CNPJ da Sua Empresa]

Observações:

- Este modelo é apenas um guia e pode ser adaptado às necessidades específicas da sua região.
- É importante verificar os requisitos específicos do edital de credenciamento da sua região.

Recomendações:

- É importante que a pessoa jurídica esteja atento(a) aos prazos e às exigências do edital de credenciamento.
- É recomendável que a pessoa jurídica procure um profissional especializado em licitações e contratos para auxiliá-lo(a) no processo de credenciamento.